



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01003/04

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do pedido de parcelamento formulado, em 22 de junho de 2010, pelo Senhor Aurilécio Moreira da Cunha, Ex-Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em virtude de multa no valor de R\$ 1.000,00 aplicada por este Tribunal, através do Acórdão APL TC 942/06.

O Relator informa que o Acórdão já foi encaminhado ao órgão competente, em 29 de janeiro de 2007, para as devidas providências visando a ajuizar ação de execução forçada.

É o Relatório.

VOTO

VOTO no sentido de que o Tribunal não conheça do pedido de parcelamento, em virtude de a questão encontrar-se já no âmbito judicial.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01003/04

PEDIDO DE PARCELAMENTO.

Nega-se o parcelamento, por encontrar-se a questão no âmbito judicial.

ACÓRDÃO APL TC 01019 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 01003/04, referente ao pedido de parcelamento formulado pelo Senhor Aurilécio Moreira da Cunha, ex-Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, referente à multa aplicada, através de Acórdão deste Tribunal, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **NEGAR** o parcelamento da multa referente ao Acórdão APL TC 942/2006 no valor de R\$ 1.000,00.

Assim decidem tendo em vista o impedimento do Tribunal em atender à solicitação do interessado, visto encontrar-se a questão já em âmbito judicial.

Presente ao julgamento o Procurador Geral.
TCE – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, em 08 de setembro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral